



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

LICENÇA PRÉVIA

63.01.01.21

LP Nº IN003794

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CPF/CNPJ: 28.636.579/0001-00

Endereço: RUA DOUTOR FELICIANO SODRÉ 100 - CENTRO - SÃO GONÇALO - RJ

Objeto:

Obras de revitalização da orla da Praia das Pedrinhas

No seguinte local:

RUA PROFESSORA MARIA JOAQUINA, S/N - BOA VISTA - SÃO GONÇALO/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 31 de maio de 2027, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070007/001215/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1-Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR em sua 680ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 31.05.2023, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02.04.19;

2-Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR em sua 680ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 31.05.2023, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02.04.19;

3-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

4-Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade;

5-Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais, preconizados no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.2019;

- 6-Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de renovação da licença, a Declaração de Conformidade e relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, discriminando as ações adotadas, devidamente assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico;
- 7-É vedada a supressão de vegetação sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 8-Requerer, na etapa da Licença de Instalação (LI), a Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa (ASV) através do Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR;
- 9-Requerer Autorização de Obras em Imóvel da União na Secretaria de Patrimônio da União;
- 10-Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação - LI;
- 11-Apresentar, quando do requerimento de LI, programa que contemple a gestão ambiental das obras, de forma a gerenciar todas as atividades envolvidas na etapa de instalação, estabelecendo as diretrizes construtivas e ambientais que auxiliarão no controle e mitigação dos impactos identificados.
- 12-Apresentar, quando do requerimento de LI, Programa de Educação Ambiental que deverá estabelecer ações que orientem a comunidade afetada pelo empreendimento e os trabalhadores quanto à importância da preservação ambiental, dos cuidados na disposição dos resíduos sólidos, efluentes e proteção à orla;
- 13-Apresentar, quando do requerimento de LI, Plano de Sinalização quanto ao descarte correto de resíduos, quanto à preservação do mangue e das restrições quanto a intervenções ao longo da orla e de uso da área de manutenção de embarcações, a qual, não poderá ser utilizada como oficina mecânica (reparos e manutenção de motores, peças e engrenagens).
- 14-Apresentar, quando do requerimento de LI, Plano de Ação a Emergência que deverá estabelecer diretrizes e orientações para organizar as respostas a prováveis situações de emergência decorrentes das atividades construtivas;
- 15-Apresentar, quando do requerimento de LI, definição e detalhamento dos programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando os fatores ambientais e parâmetros a serem considerados nas fases de implantação incluindo a definição dos locais a serem monitorados, parâmetros, frequência, indicadores e técnicas de medição acompanhados dos respectivos cronogramas de execução;
- 16-Apresentar, quando do requerimento de LI, descritivo e projeto executivo das obras com memorial descritivo e plantas;
- 17-Apresentar, quando do requerimento de LI, descritivo e projeto do canteiro de obras e suas unidades dando enfoque especial aos controles ambientais que serão adotados para gerenciar efluentes, resíduos, emissões atmosféricas, ruídos, armazenamento de produtos químicos, área prevista para manutenção de veículos, bem como seu plano de desmobilização;
- 18-Apresentar, quando do requerimento de LI, descritivo e projeto dos sistemas de drenagem pluvial, traçado da rede e pontos de lançamento;
- 19-Apresentar, quando do requerimento de LI, cronograma físico de implantação do empreendimento;
- 20-Apresentar, quando do requerimento de LI, local de bota-fora e relação das jazidas fornecedoras de material de empréstimo licenciadas pelo INEA, informando a origem e o volume de material a ser utilizado, caso necessário;
- 21-Considerar na elaboração dos projetos as normas ABNT NBR-11174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes) e ABNT NBR-12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I) e destiná-los somente a empresas licenciadas;
- 22-Considerar na elaboração dos projetos a Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

23-Considerar na elaboração dos projetos a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86

24-Considerar na elaboração dos projetos a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;

25-Considerar na elaboração dos projetos a Lei nº 1.700 de 29 de agosto de 1990, publicada no D.O.R.J. de 30.08.90, que estabelece medidas de proteção ambiental da Baía de Guanabara;

26-Manter atualizado junto ao INEA os dados cadastrais do empreendedor;

27-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;

28-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
ID 42565235



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 31 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 31/05/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53113701** e o código CRC **89B5FED5**.

Referência: Processo nº SEI-070007/001215/2022

SEI nº 53113701

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-4638



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

Nº 26/2022

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1223/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021 E SEUS ARTIGOS CONSTANTES NO CAPÍTULO III DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CNPJ: 28.636.579/0001-00

APROVANDO A LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO PRA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ORLA DA PRAIA DAS PEDRINHAS.

NO SEGUINTE LOCAL: RUA PROFESSORA MARIA JOAQUINA, PRAIA DAS PEDRINHAS, BAIRRO BOA VISTA, SÃO GONÇALO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

COORDENADAS DO TRECHO			
INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
X	Y	X	Y
22°48'45.44"S	43° 4'25.47"O	22°48'28.55"S	43° 4'13.10"O

A PRESENTE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (L.M.P.) É VÁLIDA ATÉ 11 DE AGOSTO DE 2026, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO VERSO E FOI CONCEDIDA COM BASE NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO Nº 35.854/2022.

São Gonçalo, 11 de agosto de 2022.

Anna Carolina de A. Ribeiro
Subsec. de Meio Ambiente / SG
Mat. 124515

ANNA CAROLINA DE ALCANTARA RIBEIRO
MATRÍCULA: 124515
SUBSECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

Carlos Afonso Pereira Rosa
Secretário de Meio Ambiente/SG
Mat. 124495

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA
MATRÍCULA: 124495
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA L.M.P. Nº 26/2022

1. Requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a renovação desta Licença Municipal Prévia, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
2. Esta Licença não autoriza supressão de qualquer indivíduo arbóreo;
3. Submeter a esta SEMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações nos dados ora apresentados e aprovados;
4. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
5. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
6. Atender à Lei Municipal nº 714/2017 – Institui o Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil e demolição no município de São Gonçalo, visando incentivar o reaproveitamento de materiais na construção civil para a promoção da construção sustentável, e dá outras providências, aprovado em 20.07.2017;
7. Atender à NOP- INEA -35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transportes de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07 de março de 2018;
8. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
9. Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
10. Atender à DZ-215.R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886, de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
11. Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença Municipal de Instalação – LI e Licença de Obras;
12. Apresentar na ocasião do requerimento da LI, Projeto e Memorial Descritivo do canteiro de obras, contemplando todas as medidas de controle ambientais necessárias;
13. Apresentar na ocasião do requerimento de LI os projetos aprovados de Drenagem de Águas Pluviais pelo órgão competente;
14. Apresentar na ocasião de requerimento da LI o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC com respectivo ART;
15. Caso haja necessidade de importar material para aterro, somente de jazida licenciada pelo INEA ou resíduos de construção civil (RCC) de empresas licenciadas;
16. Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental;
17. Não é permitido realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
18. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores, evitando, particularmente, acúmulo de águas que possam propiciar a proliferação do mosquito “Aedes aegypti”;
19. Manter atualizado o endereço e telefone de contato constante no Processo, para envio de correspondência, quando necessário;
20. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
21. Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da operação da atividade, estará sujeita às sanções;
22. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto no licenciamento quando da operação do empreendimento;
23. Esta licença poderá ser cancelada, com a subsequente interdição da atividade, caso seja constatado o descumprimento das restrições nela consignadas;
24. Esta Licença deve ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
25. Caso haja geração de material de bota-fora proveniente das obras, somente poderá ser disposto em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA ou pela SEMMA e a comprovação se dará pela apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF);